

Froc. 12.236/34

/DE

36

VISTOS E RELATADOS os autos do processo relativo à inspeção e tomada de contas de 1933, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Mineira de Viação, pelo Inspector Francisco Pedro Dias Pereira, na parte que se refere ao levantamento do quadro dos juros de mora devidos pela Empresa, em virtude do atraso nos recolhimentos:

Considerando que a Empresa foi multada em R\$ 6.000.000 (seis contos de réis) por falta de recolhimento de suas contribuições até Fevereiro de 1935, e intimada a recolher no prazo de 15 dias, as importâncias em atraso, sob pena de cobrança executiva, conforme decisão proferida no Acordo de 1º de Agosto de 1935, no processo nº 10.351/34, não tendo cumprido o Acordo citado, embora tenha sido solicitada a intervenção do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio junto ao Presidente do Estado de Minas, no sentido de seu fiel e imediato cumprimento;

Considerando que a Empresa continua a não recolher as suas contribuições e, o que é muitíssimo mais grave, retém em seu poder até mesmo contribuições descontadas aos associados e a própria arrecadação da "quota de previdência", com evidente desrespeito à lei, ainda mais agravado por ser a Estrada administrada pelo Governo Estadual;

Resolvem os membros do Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, officiar novamente ao Sr. Ministro do

Trabalho, Industr a e Commerce, nos termos do Accordão de 12 de Agosto de 1935, acima mencionado, afim de que S. Excia. intervenga junto ao Governo de Minas, para o fiel e imediato cumprimento da decisão aí contida.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 1936.

a) Ildefonso Alves Presidente
em exercício

a) Tavares Bastos Relator

Foi presente a) J. L. de Kazende Alvim Procurador Geral

Publicado no DIARIO OFICIAL
em 10 / 5 / 1936